



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.635 /93

De acordo com as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor a partir desta data.

PREFEITO MUNICIPAL, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Patrulha aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar Contrato Particular de Locação do imóvel localizado na rua Serafim Maciel Marques nº 118, nesta cidade, de propriedade de RAÇÕES PATRULHENSE LTDA, com sede na Rodovia RS-474, Km 04, nesta cidade.
- 2º - A locação constante no artigo anterior, é feita pelo prazo de seis (06) meses, a contar de 01 de maio de 1993 e com término no dia 01 de novembro de 1993.
- 3º - O aluguel mensal é de Cr\$ 9.909.900,00 (nove milhões, novecentos e nove mil e novecentos cruzeiros), pagáveis em moeda corrente nacional dentro de 5 (cinco) dias úteis do vencimento.
- 4º - O imóvel locado destina-se ao funcionamento da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS e pela ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES, para a implementação do "Centro de Abastecimento".



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.294/93

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE S. ANTONIO DA PATRULHA, A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

PRE-SE E COMUNIQUE-SE

Roberto Ferreira Migliavacca
ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

Fica o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a prestação de serviços médicos e benefícios aos servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, regidos pela Lei nº 2.294/93, nos seguintes termos:

- 10) O convênio terá vigência por prazo determinado, com prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja acordo entre as partes envolvidas;
- 11) O percentual de contribuição do convênio será estabelecido, inicialmente, em 7,78% (sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) sobre o salário de base dos servidores, podendo ser alterado, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes envolvidas;
- 12) O prazo de validade do convênio será de prazo indeterminado, a contar da data de assinatura do convênio.

Fica o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizada a firmar convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, visando a prestação de serviços médicos e benefícios aos servidores do Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, regidos pela Lei nº 2.294/93, nos seguintes termos: